PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 21/2012

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em 7 / 3 / 12
N.º 6321 Pág. 5
Caderno:

LEI Nº 2.122, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a locação e posterior concessão de uso de imóvel, em caráter excepcional, mediante locação de prédio e/ou barracão, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal nº 1.940, de 19/04/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal nº 1.940/2011, de 19/04/2011, a locar o imóvel denominado lote de terras nº 14-A (quatorze A), da quadra nº 246 (duzentos e quarenta e seis), com área de 388,37m² (trezentos e oitenta e oito metros e trinta e sete centímetros quadrados), localizado na Avenida Brasil esquina com a rua Rio Grande do Norte, quadro urbano deste Município e Camarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NOROESTE:** limita-se com o lote nº 14-REM, medindo 26,7316 metros; **A SUDESTE** – limita-se com a Avenida Brasil, medindo 15,00 metros; **A SUDOESTE** - limita-se com a rua Rio Grande do Norte, medindo 25.05 metros; **A NOROESTE** – limita-se com o lote nº 13, medindo 15,00 metros, de propriedade do Sr. Osvaldo Kazuyoshi Okabayashi, portador da CI-RG sob nº 4.988.489-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 726.439.199-04, casado com Érika Konishi Okabayashi, residentes e domiciliados neste Município de Ivaiporã/PR, conforme consta em matricula nº 32.947, emitida pelo Registro Geral de Imóveis deste Municipio.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado ceder mediante Concessão de Direito de Uso, o imóvel objeto da locação descrita no art. 1°, à empresa **ANTONIO CARLOS MIGUEL ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.390.308/0001-05, com sede na rua Júlio Guerra, nº 360, Jardim Luiz XV, no Município de Ivaiporã/PR, para instalação e implantação de indústria neste Município.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da presente concessão de uso, destinar-se-á, única e exclusivamente, para fins industriais, sob o ramo de confecção de peças do vestuário e facção, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei, o cessionário, de forma imediata, terá que dar inicio às atividades industriais, sob pena de revogação da cessão, por Decreto do Poder Executivo, e a consequente rescisão contratual de locação do imóvel.

Art. 4º - O prazo de concessão do imóvel, para os fins previstos no art. 2°, *parágrafo único*, desta Lei, será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, se assim convencionarem as partes.

Art. 5º - As despesas com de água, luz e telefone correrão por conta do cessionário.

Art. 6º - As despesas com a escritura pública de concessão ou termo administrativo competente correrão por conta do cessionário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (6-3-2012).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal